



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 62/2017

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, Autarquia Federal nos termos da Lei 7.394/85, dotada de personalidade jurídica de direito público, com Sede no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria CONTER n.º 28/2017, torna público a todos os interessados a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global por grupo, em regime de execução empreitada por preço global, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 27/12/2017.

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/Distrito Federal)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389.291

I. DO OBJETO

1.1. O Contratação de pessoa jurídica, para reformulação do PCS – Plano de Cargos e Salário do CONTER, conforme Anexo I do Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a aquisição objeto desta licitação está estimada em **R\$ 33.400,00**

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.1.1. Para participação no pregão eletrônico, os interessados deverão utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, obtidas junto à SLTI, na qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTER responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste Pregão ou participar do contrato dele decorrente:

3.2.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o CONTER suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.2 Empresas que se encontrem em processo dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.4. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.2.5. Empresas das quais sejam sócio, dirigente ou responsável técnico empregado ou comissionado vinculado ao CONTER;

IV. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 – Credenciamento:

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no site www.comprasgovernamentais.gov.br (Art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

4.1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

4.1.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTER, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

4.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.

4.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

4.3 – Recebimento das Propostas:

4.3.1. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.3.3. O licitante no momento da elaboração e envio de sua proposta, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do Sistema, as declarações de inexistência de fato superveniente e de que o mesmo não emprega menor, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

4.3.4. O licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

4.3.4.1. A licitante deverá anexar em campo específico do COMPRASNET a PLANILHA DE PREÇOS atualizada.

4.3.4.2. As especificações constantes da PLANILHA DE PREÇOS que não estejam de acordo com o especificado no Anexo I do Edital – Termo de Referência levarão à desclassificação do licitante.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.3.5. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao CONTER qualquer responsabilidade.

4.3.6. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3.7. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.3.7.1. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexecutável (eis), esta(s) será(ão)desclassificada(s) pelo pregoeiro, ficando o(s) respectivo(s) licitante(s) impedido(s) de participar da etapa de lances.

4.3.8. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

4.3.9. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

4.4 - Sessão de disputa:

4.4.1. No horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4.2. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

4.4.3. Os lances deverão ser formulados sobre o preço total global do grupo único, conforme Planilha de Preços – Anexo II.

4.4.4. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

4.4.5. Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

4.4.6. Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.

4.4.7. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 14 deste Edital.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.4.9. Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

4.4.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

4.4.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

4.4.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo pregoeiro aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.4.14. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (Lei Complementar nº 123/2006)

4.4.14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.14.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.

4.4.14.3. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item **4.4.14.2**, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.4.14.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.14.5 A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.4.14.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

4.5 - Procedimentos posteriores à sessão de disputa:

4.5.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

4.5.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

4.5.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.5.2. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.5.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo os mesmos, observado o disposto no item 5 deste Edital, registrados na ata de realização da sessão pública do pregão.

V. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VII. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta de preços for aceitável, o licitante, provisoriamente detentor da melhor oferta, encaminhará:

7.1.1. No prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, os documentos de habilitação previstos neste edital e a proposta final, conforme descrito no anexo I, do termo de referencia, com os preços adequados ao seu último valor ofertado;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.1.2. No prazo máximo de 2 (dois) dias, os documentos enviados na forma do item 8.1.1, em originais ou cópias autenticadas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.1.2.1. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao CONTER o recebimento do documentos de habilitação e proposta final, não cabendo ao CONTER a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7.1.2.2. A proposta e demais documentos originais, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed.
Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-
900

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº x/2017

7.1.3. Os prazos referidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

VIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONTER ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.2. Somente será aceita proposta que contemple integralmente o grupo objeto deste Edital.

8.3. Será desclassificada a proposta que deixar de contemplar a totalidade dos itens pertinentes ao grupo.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, preços que sejam considerados excessivos comparativamente com os correntes de mercado, ou que apresentarem preços superiores aos preços máximos aceitos pelo CONTER, conforme Anexo I do termo de referência – Planilha de Formação de Preços.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

8.5. As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO POR GRUPO, levando-se em conta o preço total do grupo, constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital.

8.6. Em caso de divergência entre os preços unitários, subtotais, totais e global, prevalecerão os valores unitários para efeito de cálculo dos valores subtotais, totais e global.

8.7. Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

8.8. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, caso atendidos todos os requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.9. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação conforme indicado nos itens 8.1.1 ou 8.1.2, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

IX. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ana.paula@conter.gov.br.

9.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ana.paula@conter.gov.br.

9.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

X. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

XI. CONTEÚDO DA PROPOSTA

11.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

a) Preços global, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, conforme PLANILHA DE PREÇOS contida no Anexo I do termo de referência.

b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura deste pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do CONTERe aceitação do licitante.

c) No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

d) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa.

11.2. Não serão admitidos valores cotados acima dos Preços Máximos Unitários estipulados no Anexo I do termo de referência – Planilha de Preços Máximos, sob pena de desclassificação.

XII. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **habilitação jurídica**:

12.4.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

12.4.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

12.4.3. Para Sociedades por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

12.4.4. Para Sociedades Cíveis: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

12.4.5. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da **regularidade fiscal**:

12.5.1. Habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;

12.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.3. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;

12.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Edital e seus Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

12.7.1. Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão. Em caso de datas distintas prevalece esta última (quanto à vigência expressa).

12.7.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.8. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **habilitação técnica**:

12.8.1. Ao menos dois (2) atestados de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que seja comprobatório da qualidade dos serviços prestados em plano de cargos, carreiras e salários.

XIII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado a uma única empresa, observado o critério **MENOR PREÇO global**, às licitantes vencedoras depois de decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1. As obrigações e responsabilidades das licitantes vencedoras e do Contratante são as estabelecidas nos itens **10 e 11**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

XVI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

16.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos;

16.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste edital.

XVII. DO PAGAMENTO

17.1. O Pagamento será efetuado após a execução de todas as etapas dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de pagamento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o “atesto”:

17.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

17.1.2. A Nota Fiscal deve conter a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada para depósito do pagamento;

17.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o CONTER de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

17.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

17.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTER, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\quad}{(TX/100)}$$

3
6
5

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

XVIII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. As contratações decorrentes do presente certame licitatório poderão sofrer as alterações, conforme inteligência do contido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

18.1.1. As Contratadas ficam obrigadas a aceitarem, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

XIX. DAS PENALIDADES

19.1. As sanções administrativas das quais estão sujeitas a licitante vencedora do certame licitatório, estão estabelecidas no item 13, do Termo Referência, anexo I deste edital.

XX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa orçamentária com a contratação do objeto deste instrumento correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica.

XXI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo por interesse das partes ser prorrogado, para eventual aquisição, sob demanda, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do CONTER;

22.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.3. Fica assegurado ao CONTER o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTER não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.conter.gov.br;

22.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no CONTER;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

22.7. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

22.8 - A empresa que tiver dúvidas com relação a esta descrição poderá contatar o Setor Responsável do CONTER, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 18:00 horas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura do certame, através do telefone (61) 3051-6500/ 3326-9374.

23. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de formação de preço
- d) Anexo III – Minuta de contrato.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2017.

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor- Presidente CONTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em recursos humanos para reavaliar, readequar e implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CONTER.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O PCCS caracteriza-se como um instrumento que contém as diretrizes para definição das políticas de remuneração, normatizando internamente os critérios para progressão salarial nos cargos da organização.

2.1.1 - Desdobrar políticas que formalizam a estrutura de cargos, visando o desenvolvimento, capacitação, valorização, reconhecimento dos funcionários propiciando um ambiente de busca de resultados e aumento da produtividade individual e coletiva, de forma a eliminar incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

2.2 - Desta forma torna-se imprescindível à respectiva contratação.

3. OBJETIVOS

3.1 - Analisar a estrutura organizacional e as posições relativas de toda a administração do CONTER, visando identificar distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições.

3.2 - Rever e avaliar o material de cargos atualmente disponível, adequando as descrições destes às necessidades e estratégias de negócio do CONTER.

3.3 - Analisar a descrição das atividades propostas para cada área de trabalho após o realinhamento institucional, bem como desenvolver junto aos Coordenadores e Chefias a missão, objetivos e valores em um nível macro (organizacional) e micro (por setor).

3.4 - Maximizar a efetividade organizacional por meio do reconhecimento e valorização dos recursos humanos disponíveis, considerando as competências existentes no CONTER.

3.5 - Avaliar o equilíbrio da estrutura de salários do CONTER com o meio externo, utilizando os estudos de mercado obtidos na Pesquisa Salarial.

3.6 - Estabelecer uma Política de Remuneração eficaz, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira.

3.7 - Habilitar a equipe RESPONSÁVEL, por meio de instrumentos, capacitação e disponibilização da metodologia aplicada, para posterior administração do plano de cargos e



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

salários, de modo a assegurar a manutenção deste após sua implantação, proporcionando ferramentas e instrumentos para que o responsável realize a gestão efetiva do PCCS implantado.

3.8 - Assegurar que o PCCS sirva como base conceitual para as demais ações, tais como: Treinamento e Desenvolvimento, Medicina e Segurança do Trabalho, Recrutamento e Seleção, Organização e Métodos, Relações Trabalhistas, bem como para ações de Avaliação de Desempenho com base em competência, pela análise dos requisitos que contemplam os cargos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1 - Os serviços da consultoria abrangerão todos os funcionários de cargos efetivos e comissionados do CONTER.

5. ETAPAS E PRODUTOS

5.1 - Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciadas. A passagem de uma etapa para a seguinte condiciona-se a aprovação dos produtos referentes à etapa anterior pelo CONTER.

5.1.1 – ETAPA 1 - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Será avaliado o plano de cargos, carreiras e salários do CONTER vigente, visando conhecer a realidade deste Conselho, da missão, valores da instituição, do contexto interno, das necessidades institucionais em matéria de gestão de pessoas, dos sistemas e práticas de gestão já existentes, bem como a estrutura organizacional, as funções e práticas de recursos humanos e salários para cada um dos cargos do CONTER.

5.1.1.1 - Prazo de realização desta etapa:

- 20 (vinte) dias úteis

5.1.2 – ETAPA 2 - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO/PROPOSTAS DE READEQUAÇÃO

Após a análise do PCS, deverá ser entregue pela empresa contratada um relatório com todas as sugestões de reformulação do PCS do CONTER, para que a área responsável e os gestores do órgão possam tomar as decisões para manutenção ou alteração do atual modelo desenhado, conforme estratégia da organização. O relatório deverá apresentar análise referente a todo o plano de cargos, ou seja, estabelecimento dos conceitos, análise das descrições dos cargos, metodologia de classificação dos cargos, pesquisa salarial, regras para admissão e movimentação salarial (política de cargos e salários).

5.1.2.1 - Prazo de realização:

- 30 (trinta) dias úteis

5.1.3 – ETAPA 3 - PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Serão apresentadas ao corpo diretivo do CONTER as propostas de alteração do enquadramento de funcionários em setor ou função diversa se for o caso, com a respectiva adequação salarial conforme pesquisa de mercado previamente realizada. Nessa etapa, serão apresentadas



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

alternativas para sua viabilização, retratando o impacto financeiro para implementação do novo plano de cargos e salários.

5.1.3.1 - Prazo de realização desta etapa:

- 20 (vinte) dias úteis

5.2 - Os prazos para execução das etapas poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação por escrito, com devida justificativa.

5.3 – A CONTRATANTE poderá solicitar apresentação e esclarecimento do método aplicado em qualquer uma das etapas.

6. METODOLOGIA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

6.1 - A execução das etapas e a entrega dos produtos deverão ser realizadas pela Contratada na Sede deste Conselho, prevendo a participação direta, durante todas as suas etapas, da liderança e de técnicos indicados pelo CONTER.

6.2 - Durante todas as etapas previstas no item 5, independentemente das reuniões programadas, quando identificada necessidade por qualquer das partes, poderá ser realizada, em Brasília – DF na sede do Conselho, reunião extraordinária entre representantes do CONTER, pertencente ao grupo de trabalho e a Contratada, de forma a possibilitar o devido acompanhamento dos trabalhos.

6.3 - O projeto de reavaliação/elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários deverá ser pautado nas seguintes recomendações:

6.3.1 - Adotar o conceito de competências como definição da contribuição dos profissionais, de acordo com a complexidade e o conjunto de capacidades, habilidades e atitudes inerentes aos cargos;

6.3.2 - Estabelecer critérios e procedimentos transparentes para aumento por promoção, mérito, mudança de cargo e outras movimentações de pessoal (com um modelo de Normas e Políticas);

6.3.3 - Estabelecer uma estrutura salarial realista e compatível com as condições da Instituição, capaz de atrair e manter os talentos humanos;

6.3.4 - Deve existir um sentido de encarecimento, no qual se estimule e privilegie o desempenho e o desenvolvimento profissional do funcionário, com vista ao seu progresso funcional, com condições, requisitos técnicos e profissionais fixados e amplamente conhecidos, orientados ao atendimento do processo produtivo da empresa de forma estratégica;

6.3.5 - Manter o equilíbrio entre os interesses da organização e dos funcionários, em observância à missão funcional e estabilidade financeira;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

6.3.6 - Evitar o oferecimento de benefícios e vantagens que estejam além dos parâmetros definidos na legislação trabalhista e no Acordo Coletivo de Trabalho.

6.4 - O PCCS deverá contemplar, ao menos, os seguintes requisitos básicos:

6.4.1 - Formas de preenchimento dos cargos efetivos com acesso por concurso público e processos de mobilidade interna;

6.4.2 - Descrição sumária das atribuições e responsabilidades de cada atividade e subatividade, relacionando as atribuições inerentes a cada posto de trabalho;

6.4.3 - Extinção dos cargos de atividades terceirizadas ou passíveis de terceirização e dos cargos de nível básico;

6.4.4 - Definição de critérios de promoções por mérito e por antiguidade, com regras claras e transparentes e que estimule o autodesenvolvimento profissional, com foco nos resultados, privilegiando o mérito em detrimento do tempo de serviço (antiguidade), desde que atendidos os normativos legais;

6.4.5 - Previsão de que os cargos constantes do Plano antigo ficarão em extinção, até que não haja frequência em tais cargos, ocasião em que deverão ser automaticamente considerados extintos.

6.5 - Apresentação de estudo contendo um levantamento dos custos decorrentes da implementação do projeto e do impacto percentual em relação às despesas com pessoal, inclusive enquadramento inicial em comparação com o valor atual da folha de pagamento.

6.6 - Apresentação de estudo com base nas remunerações atuais e propostas pelo PCCS, para cada cargo ou funcionário, com os respectivos impactos financeiros e com a remuneração média atual percebida pelos empregados, por categoria profissional de nível básico, nível médio e nível superior.

6.7 - Todos os documentos gerados para atender ao objeto CONTRATADO deverão ser endereçados à Diretoria Executiva do CONTER.

6.8 - A condução dos trabalhos e toda documentação deverá ser apresentada no idioma português do Brasil.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 – A Diretoria do CONTER poderá solicitar a presença de representantes da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE para execução do objeto desta descrição.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.1.1 - As informações ou documentos que vier a precisar deverão ser adquiridas na sede do CONTER, mediante representante da CONTRATADA, com aviso prévio.

7.2 - A subcontratação e/ou a terceirização de serviços não será permitida em nenhuma hipótese.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Os resultados dos trabalhos produzidos pela Contratada, no todo ou em parte, assim como todos os dados e informações não públicas disponibilizadas pelo CONTER para subsidiar a elaboração dos trabalhos contratados são confidenciais e de propriedade exclusiva do CONTER.

8.2 - Quaisquer ações ou decisões decorrentes de informações obtidas deverão estar respaldadas em documentos ou memórias de reunião, devidamente assinados e aprovados.

8.3 - Toda a documentação produzida deverá ser entregue em 3 (três) vias, na forma impressa e em formato eletrônico, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação.

8.4 - Fica proibida a utilização do texto do documento elaborado, no todo ou em parte, pela Contratada, para qualquer fim alheio ao deste Projeto, sem prévia autorização do CONTER. A inobservância destas condições implicará em cancelamento do Contrato sem prejuízo das penalidades legais decorrentes.

8.5 - O nome ou logomarca do CONTER não poderá ser utilizado pela Contratada para quaisquer fins alheios ao objeto da contratação, sem a prévia anuência por escrito do CONTER.

8.6 - O CONTER fornecerá à Contratada, mediante solicitação e observadas as restrições de sigilo regulamentares, o detalhamento de documentos de referência para a realização dos trabalhos e outros que se fizerem necessários.

9. EQUIPE TÉCNICA ESTIMADA

9.1 - Considerando a complexidade do objeto da contratação, bem como as especificidades do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a consultoria a ser contratada deverá disponibilizar corpo técnico de, no mínimo, 2 (dois) consultores com formação acadêmica stricto sensu na área relacionada ao conteúdo deste documento ou com formação em áreas afins, com Especialização em Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento.

10.2 - Prestar os serviços com os profissionais apresentados e julgados satisfatórios durante o processo licitatório, em conformidade com o item 11 desta descrição.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10.3 - Os profissionais designados para a realização das atividades deverão cumprir fielmente as atribuições a eles designadas. Será admitida a substituição de membros da equipe por profissional (ais) de formação acadêmica e experiência equivalente ou superior à de seu antecessor, comprovadas segundo os critérios descritos no item 11, desde que aprovado pelo CONTER.

10.4 - Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregos ou de trabalho de pessoas que forem designadas para execução dos serviços contratados.

10.5 - Manter um supervisor/representante (conforme item 9.2) para exercer a supervisão e gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para corresponder perante ao CONTER, por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a contratante. Para execução das atividades previstas neste item, o supervisor utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios à contratante.

10.6 - Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

10.7 - Responsabilizar-se pela impressão dos questionários e demais materiais necessários para a coleta de dados/pesquisa.

10.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

10.9 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTER, não eximirá, a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

10.11 - Notificar ao CONTER, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;

10.12 - Transferir conhecimento à equipe técnica do CONTER quanto à aplicação da metodologia de avaliação/aplicação do plano de cargos, carreiras e salários;

10.13 - Emitir nota fiscal ou fatura ao final de cada uma das fases, na primeira fase após a apresentação e aprovação do relatório parcial, e na segunda fase após a apresentação e aprovação do relatório final.

10.14 - Participar de reuniões, quando solicitado, com a Diretoria do CONTER.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;

11.2 - Fiscalizar os serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;

11.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

11.4 - Disponibilizar instalações físicas para os profissionais alocados;

11.5 - Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

11.6 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.7 - Exercer, em conjunto com o supervisor da empresa contratada, o controle sobre a qualidade dos serviços prestados;

11.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas nesta descrição;

11.9 - Facilitar o acesso, às dependências do CONTER, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados;

11.10 - Aprovar os relatórios (parcial e final) apresentados ao final de cada fase do trabalho.

12 REUNIÕES

12.1 - Quantidade: a critério do CONTRATANTE para acompanhamento de todas as etapas do projeto;

12.2 - Local: sede do CONTER, em local apropriado;

12.3 - Material a ser distribuído: de responsabilidade da consultoria, reprodução por parte da CONTRATADA;

12.4 - Equipamentos e instalações: de responsabilidade do CONTER (tela de projeção, projetor de multimídia, flip-chart (se necessário), conexão à internet e a rede interna (caso haja necessidade e com anuência do CONTER).



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa; CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374 e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 1

13.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°. _____/_____-____

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREGÃO ELETRÔNICO N° /2017

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$ (valor por extenso)
------------------------	-------------------------------------

- Prazo de Validade da Proposta: __ (____), observando-se o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Edital e seus Anexos.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, sem a isto se limitar, gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Por meio desta, a empresa declara conhecer e submeter-se integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente Edital.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A (NOME DO
ÓRGÃO LICITANTE), E A EMPRESA XXXX.

A (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicado em XX/XX/XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de XXXX, visando atender às necessidades do (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº XXXX/XXXX, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciadas. A passagem de uma etapa para a seguinte condiciona-se a aprovação dos produtos referentes à etapa anterior pelo CONTER.

2.1.1 – ETAPA 1 - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Serão avaliados o plano de cargos, carreiras e salários do CONTER, visando conhecer a realidade deste Conselho, entender a metodologia adotada, bem como a estrutura das carreiras e salários para cada um dos cargos do CONTER.

2.1.1.1 - Prazo de realização desta etapa:

- 15 (quinze) dias úteis

2.1.2 – ETAPA 2 - RELATÓRIO DE SUGESTÕES/ MELHORIAS

Após a análise do PCS, deverá ser entregue pela empresa contratada um relatório com todas as sugestões de melhoria do PCS do CONTER, para que a área responsável e os gestores do órgão possam tomar as decisões para manutenção ou alteração do atual modelo desenhado, conforme estratégia da organização. O relatório deverá apresentar análise referente a todo o plano de cargos, ou seja, estabelecimento dos conceitos, análise das descrições dos cargos, metodologia de classificação dos cargos, pesquisa salarial, regras para admissão e movimentação salarial (política de cargos e salários).

2.1.2.1 - Prazo de realização:

- 25 (vinte e cinco) dias úteis

2.1.3 – ETAPA 3 - PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO

Serão comparados e analisados os salários dos colaboradores frente à nova política salarial do CONTER e proposto aos níveis diretivos, o enquadramento salarial dos ocupantes defasados. Nessa etapa, serão apresentadas alternativas para sua viabilização, retratando o impacto financeiro para implementação do novo plano de cargos e salários.

2.1.3.1 - Prazo de realização desta etapa:

- 15 (quinze) dias úteis

2.2 - Os prazos para execução das etapas poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação por escrito, com devida justificativa.

2.3 – A CONTRATANTE poderá solicitar apresentação e esclarecimento do método aplicado em qualquer uma das etapas.

2.4 REUNIÕES

2.4.1 - Quantidade: a critério do CONTRATANTE para acompanhamento de todas as etapas do projeto;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.4.2 - Local: sede do CONTER, em local apropriado;

2.4.3 - Material a ser distribuído: de responsabilidade da consultoria, reprodução por parte da CONTRATADA;

2.4.4 - Equipamentos e instalações: de responsabilidade do CONTER (tela de projeção, projetor de multimídia, flip-chart (se necessário), conexão à internet e a rede interna (caso haja necessidade e com anuência do CONTER).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.2 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento.

3.3 - Prestar os serviços com os profissionais apresentados e julgados satisfatórios durante o processo licitatório, em conformidade com o item 11 desta descrição.

3.4 - Os profissionais designados para a realização das atividades deverão cumprir fielmente as atribuições a eles designadas. Será admitida a substituição de membros da equipe por profissional (ais) de formação acadêmica e experiência equivalente ou superior à de seu antecessor, comprovadas segundo os critérios descritos no item 11, desde que aprovado pelo CONTER.

3.5 - Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de empregos ou de trabalho de pessoas que forem designadas para execução dos serviços contratados.

3.6 - Manter um supervisor/representante (conforme item 9.2) para exercer a supervisão e gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para corresponder perante ao CONTER, por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, sem ônus para a contratante. Para execução das atividades previstas neste item, o supervisor utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios à contratante.

3.7 - Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

3.8 - Responsabilizar-se pela impressão dos questionários e demais materiais necessários para a coleta de dados/pesquisa.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 3.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 3.10 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.11 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTER, não eximirá, a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 3.12 - Notificar ao CONTER, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embaraçar os serviços contratados;
- 3.13 - Transferir conhecimento à equipe técnica do CONTER quanto à aplicação da metodologia de avaliação/aplicação do plano de cargos, carreiras e salários;
- 3.14 - Emitir nota fiscal ou fatura ao final de cada uma das fases, na primeira fase após a apresentação e aprovação do relatório parcial, e na segunda fase após a apresentação e aprovação do relatório final.
- 3.15 - Participar de reuniões, quando solicitado, com a Diretoria do CONTER.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2. - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes;
- 4.3. - Fiscalizar os serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;
- 4.4. - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 4.5. - Disponibilizar instalações físicas para os profissionais alocados;
- 4.6. - Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- 4.7. - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.8. - Exercer, em conjunto com o supervisor da empresa contratada, o controle sobre a qualidade dos serviços prestados;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- 4.9. - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas nesta descrição;
- 4.10. - Facilitar o acesso, às dependências do CONTER, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados;
- 4.11. - Aprovar os relatórios (parcial e final) apresentados ao final de cada fase do trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente ou definitivo conforme etapas dos processos:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. . O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de XX (XXXX) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após execução de todos os serviços.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, pelo período de 12 meses, salvo se houver prorrogação da avença, podendo ser reajustado pela aplicação do IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, após pesquisa de preços, manifestação do gestor e comprovação da vantajosidade.

10. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. XXXXXXXXXX

11. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até XX% (XXXX por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de XX (XXXX) dias;

b.2. compensatória de até XX% (XXXX por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), pelo prazo de até dois anos;

d. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993,



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de XXXX, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF n°:

Identidade n°:

Nome: CPF n°:

Identidade n°:



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal